CONTRATO Nº 004/2023.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS** E A EMPRESA **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA,** Inscrita no CNPJ nº 45.676.573-0001-78, com sede na Rua 1. Lot. Res. Maracanau, nº 560, Bairro – Cagado, CEP 61.913-340, Maracanau - CE, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subseqüentes, pelo Sr. **Glaubo Lima de Freitas**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 16568/CRCCE/CE e do CPF/MF nº 658.011.133-04, residente e domiciliado na Rua Serra do Botucarai, nº 71, Bairro – Luzardo Viana, município de Maracanau – CE, CEP 61.910-530.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a execução emergencial dos serviços de limpeza pública no município de Pedro Laurentino-PI,** por parte da CONTRATADA, nos termos e condições gerais estabelecidos neste intrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação, seus anexos, propostas e a formalização do Processod e Contratação Direta, está fundamento no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PMPL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa que originou este contrato;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo pertinente.

VIII - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Processo Administrativo serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo contrato, caso persiste a situação de emergencial qu o originou, poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, respetiado o limite temporal previsto no art. 24, IV da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas oriundas deste contrato serão efetuadas com recursos financeiros, conforme dotação orçamentária, abaixo especificada: **FONTE 500, FPM, ICMS, ISS (RECURSOS PRÓPRIOS).**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 78.884,58 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** divido em duas parcelas mensais de **R$ 38.442,29 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos),** dentro do período de vigência estabelecido no caput da CLÁUSULA QUARTA deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, na época da apresentação à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 11 de janeiro de 2023.

Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Administração e Finanças-PMPL

Glaubo Lima de Freitas
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____